



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.84 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.46/2026	
Referência:	Processo nº P2026/003231-4	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Comunicação Interna 02/2026 - Plano de Trabalho das Câmaras Especializadas - Exercício 2026

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/003231-4, **considerando a** CI. N.02/2026/DTC - Plano de Trabalho da CEEST **Decidiu** por aprovação do Plano de Trabalho desta conceituada Câmara Especializada para o exercício 2026 ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.84 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.47/2026	
Referência:	Documento id: 1047066 do Processo nº P2026/000763-8	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Súmula da Reunião Ordinária n. 83 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 83 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (Id: 1047066), **DECIDIU** por aprovar "Sumula da Reunião Ordinária n. 83 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.84 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.48/2026	
Referência:	Documento id: 1046734 do Processo nº P2025/057936-1	
Interessado:	Conselho Regional De Engenharia E Agronomia De Mato Grosso Do Sul	

• **EMENTA:** CI. N. 001/2026/DTC

• **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento CI. N. 001/2026/DTC (Id: 1046734), considerando o cancelamento da Decisão n.º 384 – 80ª RO da CEEST de 16 de outubro de 2025, **DECIDIU** aprovar o cancelamento da "CI. N. 001/2026/DTC". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.84 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.49/2026	
Referência:	Processo nº F2025/063122-3	
Interessado:	Antonio Assis De Souza Sobrinho	

- **EMENTA:** Solicitação de Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/063122-3, considerando a presente de solicitação de revisão de atribuição solicitada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Antônio Assis de Souza Sobrinho – CREA MS18.005/D, de seguinte teor: I – DO OBJETO Venho, respeitosamente, requerer a revisão e ampliação das minhas atribuições técnicas, incluindo a prerrogativa para elaboração, execução e orientação de serviços relacionados à Segurança do Trabalho, tendo em vista a formação acadêmica realizada e a compatibilidade da disciplina cursada com as atividades profissionais solicitadas. II – DO EMBASAMENTO E JUSTIFICATIVA Durante o 7º semestre do Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental, cursei integralmente a disciplina "Segurança no Trabalho", conforme Plano de Ensino anexo, que apresenta carga horária e conteúdo programático compatíveis com as atividades de prevenção, gestão e análise de riscos no ambiente laboral. A ementa da disciplina evidencia que o futuro engenheiro é capacitado a: - Gerenciar processos de trabalho sob o enfoque da segurança do trabalho; - Interpretar e aplicar a legislação vigente (CLT e Normas Regulamentadoras – NRs); - Identificar, avaliar e controlar riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos e operacionais); - Elaborar mapas de riscos, planos de segurança, relatórios e procedimentos; - Atuar em biossegurança, prevenção de acidentes e administração de saúde e segurança ocupacional. O conteúdo programático cursado compreende, entre outros: - Normas Regulamentadoras (NRs) e Legislação Trabalhista; - PPRA (à época), prevenção e controle de riscos em máquinas e equipamentos; - Proteção contra incêndio e manipulação de produtos perigosos; - Insalubridade e periculosidade; 2 - Políticas de segurança ocupacional e técnicas de investigação e registro de acidentes; - Biossegurança, proteção coletiva, EPIs e higiene ocupacional. III – MOTIVAÇÃO PARA A REVISÃO DAS ATRIBUIÇÕES A atuação profissional em Engenharia Sanitária e Ambiental envolve: - Avaliação de riscos ambientais e ocupacionais; - Análise de impactos sobre a saúde humana; - Planejamento de medidas mitigadoras e preventivas; - Operações em ambientes de risco químico, físico, biológico e ergonômico; - Aplicação direta de normas de SST em obras, sistemas de saneamento e ambientes industriais. Por fim solicita: “ 1. A análise e revisão das minhas atribuições técnicas, incluindo atividades relacionadas à Segurança do Trabalho, tais como: - Elaboração de mapas de risco; - Elaboração e implantação de programas e planos de segurança; - Análise e prevenção de acidentes; - Assessoria técnica em segurança ocupacional; - Identificação e avaliação de riscos ambientais; - Emissão de ARTs correspondentes.” III – DA ANÁLISE DA FORMAÇÃO APRESENTADA A disciplina “Segurança no Trabalho”, cursada no 7º semestre da graduação em Engenharia Sanitária e Ambiental, conforme plano de

ensino apresentado, possui caráter complementar e introdutório, voltado à formação geral do engenheiro, especialmente no que tange à: • compreensão dos riscos ocupacionais; • noções de legislação trabalhista e Normas Regulamentadoras; • integração da segurança do trabalho às atividades ambientais e de saneamento. Todavia, não se confunde com a formação especializada exigida pela Resolução CONFEA nº 359/1991, a qual pressupõe: • curso específico de pós-graduação; • abordagem aprofundada e sistemática da Engenharia de Segurança do Trabalho; • habilitação formal para atuação como engenheiro de segurança do trabalho, inclusive para fins de responsabilidade técnica e emissão de ARTs específicas. Ressalta-se que a jurisprudência administrativa do Sistema CONFEA/CREA é pacífica no sentido de que disciplinas isoladas, ainda que compatíveis em conteúdo, não são suficientes para ampliar atribuições privativas de especialidade regulamentada. IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DAS ATRIBUIÇÕES REQUERIDAS As atividades solicitadas, tais como: • elaboração e implantação de programas e planos de segurança; 3 • análise e prevenção de acidentes do trabalho; • assessoria técnica em segurança ocupacional; • identificação e avaliação de riscos ocupacionais; • emissão de ARTs em Segurança do Trabalho; são atribuições típicas e exclusivas da Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme definido na Resolução CONFEA nº 359/1991, sendo vedada sua concessão a profissionais que não possuam a especialização exigida, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e à proteção da sociedade. V – CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que: 1. A formação apresentada, consistente em disciplina cursada na graduação, não atende aos requisitos legais e normativos para concessão de atribuições em Engenharia de Segurança do Trabalho; 2. A Resolução CONFEA nº 359/1991 restringe expressamente tais atribuições aos profissionais com pós-graduação específica; 3. Não há amparo legal para revisão ou ampliação das atribuições pretendidas. VI - **DECIDIU**, pelo INDEFERIMENTO do pedido, mantendo-se as atribuições profissionais nos limites atualmente definidos para a Engenharia Sanitária e Ambiental. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.84 RO de 05 de fevereiro de 2026
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.50/2026	
Referência:	Processo nº P2026/001677-7	
Interessado:	Confea	

- **EMENTA:** Encaminhamento de Ofício Circular nº 3/2026 – Indicações ao Mérito – 81ª SOEA

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/001677-7, considerando o de Ofício Circular nº 3/2026 – Indicações ao Mérito – 81ª SOEA, **Decidiu** que a indicação para agraciada com a medalha do Mérito conferida pelo sistema Confea-CREA - Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Professora ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE, para a Mensão Honrosa - Faculdades Integradas de Três Lagoas - AEMS e para a Inscrição no Livro do Mérito - Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho EDSON KIYOSHI SHIMABUKURO ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Carlos Augusto Serra Da Costa.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST